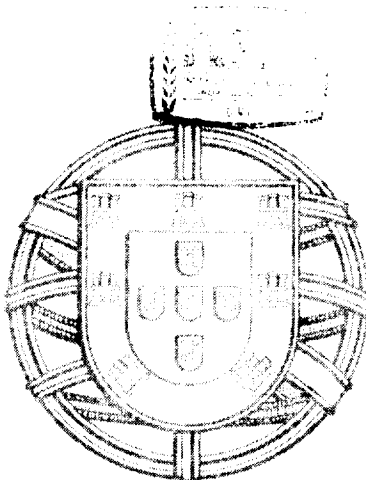




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração n.º 9/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 2000 contos 402

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 58/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Almoinhas», «Vale Porquinho» e «Vale Porco», situadas nas freguesias de Ponte de Sor e Montargil, concelho de Ponte de Sor.. 402

Portaria n.º 59/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade das Estacas», situada na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos 403

Portaria n.º 60/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados na freguesia e concelho do Sabugal 404

Portaria n.º 61/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Areosa, Carreço, Outeiro, Perre e Nogueira, concelho de Viana do Castelo 404

Declaração n.º 10/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 29 851 contos 405

Ministério da Educação

Declaração n.º 11/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 3 522 157 contos 406

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

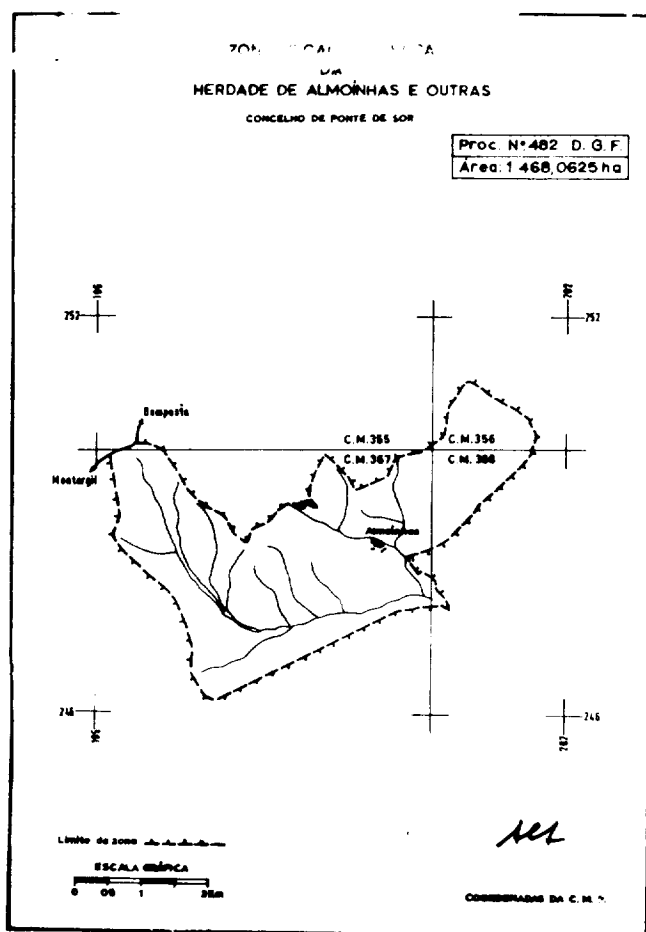
Portaria n.º 62/91:

Altera os artigos 57.º, 62.º, 64.º, 66.º e 83.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto 410

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Declaração n.º 12/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 366 824 contos 412

**Portaria n.º 59/91**

de 23 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é declarada extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 890/89, de 14 de Outubro, à Associação de Caçadores para o Fomento Cinegético e Piscícola Monte da Fonte dos Arcos.

2.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade das Estacas», situada na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, com uma área de 588,2250 ha.

3.º Nesta área, até ao dia 14 de Outubro de 1995, é concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Herdade das Estacas a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 156 da Direcção-Geral das Florestas).

4.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores e Pescadores da Herdade das Estacas, com observância das regras e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores e Pescadores da Herdade das Estacas, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

6.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

7.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

8.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

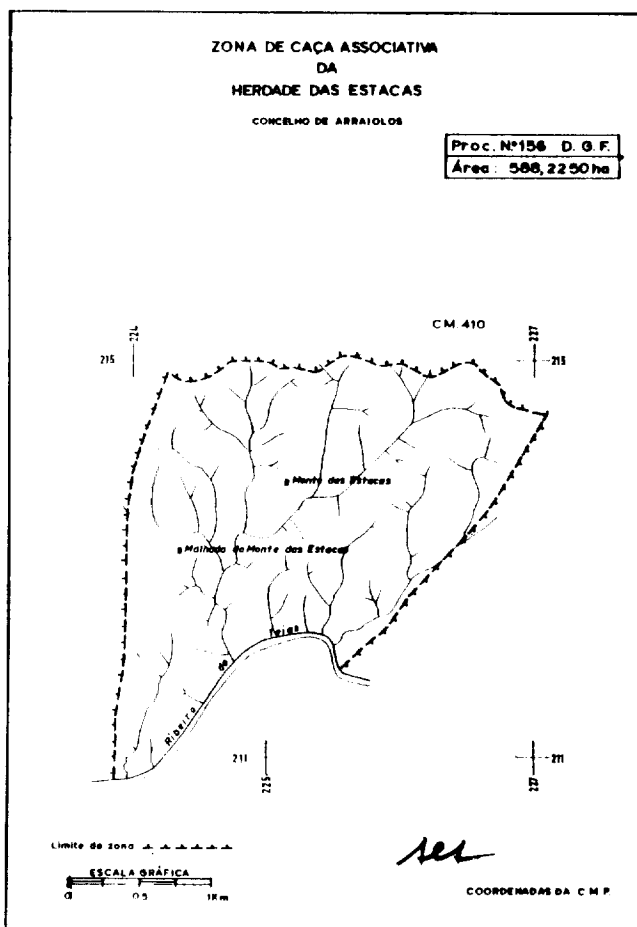
9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

10.º É revogada a Portaria n.º 890/89, de 14 de Outubro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 60/91

de 23 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa, situados na freguesia e concelho do Sabugal, com uma área total de 1800 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Sabugal (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.076.87) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 525 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Pesca do Sabugal, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caça e Pesca do Sabugal, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

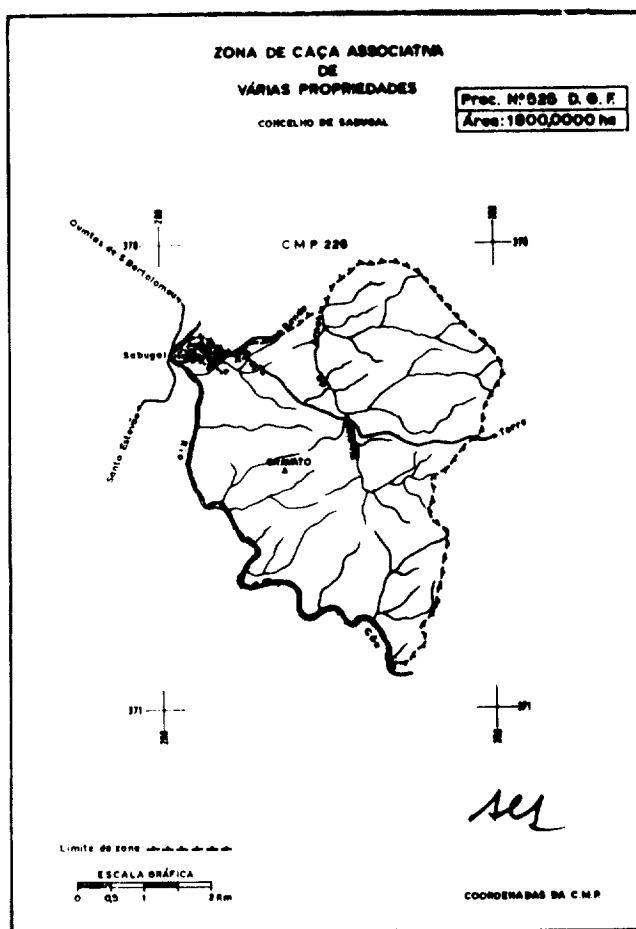
8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 61/91**

de 23 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa, situados nas freguesias de Areosa, Carreço, Outeiro, Perre e Nogueira, concelho de Viana do Castelo, com uma área total de 2880 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada ao Clube de Caçadores de Viana do Castelo (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.376.88) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 524 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores de Viana do Castelo, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caçadores de Viana do Castelo, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano

de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

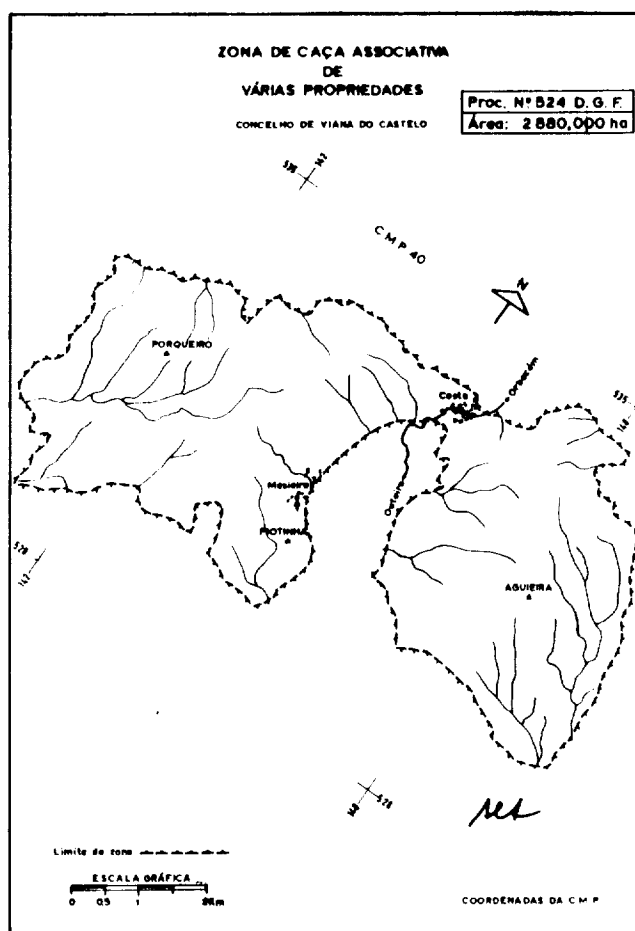
8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 10/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	22	04				Investimentos do Plano		
						Pescas		
						DGPES — Apoio desenv. econ. pescas exp. pesca		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços.....	7 000	—
				05.00.00		Subsídios:		
				05.01.00		Sociedades ou quase sociedades não financeiras:		
			8.02.2	05.01.02		Empresas privadas.....	—	7 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	68	02	8.02.1	A	Despesas de apoio GSEA — Despesas de apoio a transferir orc. funcionamento Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: INIA	-	22 851	
			8.02.1	A	Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: INIA	22 851	-	
					<i>Total do Ministério 11</i>	29 851	29 851	

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 11/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	12	01				Investimentos do Plano		
						Educação		
						DREN — Instalações do ensino básico e secundário/Norte		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	552 265
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.04		Administração local — Continente:		
			3.02.0		B	Câmara Municipal de Amares	25 928	-
			3.02.0		C	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	61 100	-
			3.02.0		F	Câmara Municipal de Matosinhos	-	89 300
			3.02.0		G	Câmara Municipal da Maia	47 000	-
			3.02.0		H	Câmara Municipal de Baião	-	23 500
			3.02.0		I	Câmara Municipal de Felgueiras	147 961	-
			3.02.0		J	Câmara Municipal de Paredes	59 000	-
			3.02.0		K	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	-	4 700
			3.02.0		L	Câmara Municipal de Chaves	24 785	-
			3.02.0		M	Câmara Municipal de Ponte de Lima	56 346	-
			3.02.0		O	Câmara Municipal de Viana do Castelo	133 639	-

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
50	12	01	3.02.0		P	Câmara Municipal de Valença	5 920	-	
			3.02.0		Q	Câmara Municipal de Alijó	55 184	-	
			3.02.0		R	Câmara Municipal de Vila Verde	32 900	-	
			3.02.0		S	Câmara Municipal de Peso da Régua	10 001	-	
			3.02.0		T	Câmara Municipal de Barcelos	10 001	-	
		05					DREC — Instalações do ensino básico e secundário/Centro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	9 000	
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	14 196	-	
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.01.00		Administrações públicas:			
				04.01.04		Administração local — Continente:			
			3.02.0		A	Diversas (a desagregar)	-	720	
			3.02.0		B	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	-	320	
			3.02.0		C	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	180	-	
			3.02.0		D	Câmara Municipal da Sertã	180	-	
			3.02.0		E	Câmara Municipal de Tondela	180	-	
			3.02.0		F	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	3 000	-	
			3.02.0		G	Câmara Municipal de Moimenta da Beira	1 500	-	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			3.02.0	07.01.01		Terrenos	356	-	
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	124 292	
				08.00.00		Transferências de capital:			
				08.02.00		Administrações públicas:			
				08.02.04		Administração local — Continente:			
			3.02.0		B	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	-	630	
			3.02.0		C	Câmara Municipal de Águeda	31 076	-	
			3.02.0		D	Câmara Municipal de Aveiro	-	9 400	
			3.02.0		E	Câmara Municipal de Vagos	32 287	-	
			3.02.0		F	Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	11 240	-	
			3.02.0		G	Câmara Municipal de Estarreja	16 710	-	
			3.02.0		H	Câmara Municipal de Ovar	64 620	-	
			3.02.0		I	Câmara Municipal de São João da Madeira	45 505	-	
			3.02.0		K	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	49 155	-	
			3.02.0		K	Câmara Municipal da Sertã	5 861	-	
			3.02.0		L	Câmara Municipal do Fundão	-	53 598	
			3.02.0		M	Câmara Municipal de Coimbra	-	14 800	
			3.02.0		N	Câmara Municipal de Penacova	-	44 301	
			3.02.0		O	Câmara Municipal da Figueira da Foz	-	690	
			3.02.0		P	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	80 544	-	
			3.02.0		Q	Câmara Municipal de Seia	-	21 052	
			3.02.0		R	Câmara Municipal da Marinha Grande	-	9 400	
			3.02.0		S	Câmara Municipal de Leiria	257 933	-	
			3.02.0		T	Câmara Municipal de Pombal	-	147 657	
			3.02.0		U	Câmara Municipal de Moimenta da Beira	-	8 182	
			3.02.0		V	Câmara Municipal de Castro Daire	-	55 439	
			3.02.0		W	Câmara Municipal de Tondela	-	1 202	
			3.02.0		X	Câmara Municipal de Viseu — 345 986, São João da Pesqueira — 143 480, Sern. — 47 000, S. C. Dão — 78	-	113 840	
		09					DREL — Instalações do ensino básico e secundário/Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			3.02.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	700	
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços	700	-	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			3.02.0	07.01.01		Terrenos	260 000	-	
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	620 000	-	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	12	09		08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.04		Administração local — Continente:		
			3.02.0		A	Diversas (a desagregar)	-	110 000
			3.02.0		B	Câmara Municipal do Cadaval	51 800	-
			3.02.0		C	Câmara Municipal da Lourinhã	-	8 200
			3.02.0		D	Câmara Municipal de Mafra	39 500	-
			3.02.0		E	Câmara Municipal de Lisboa	-	64 000
			3.02.0		F	Câmara Municipal de Torres Vedras	-	2 000
			3.02.0		G	Câmara Municipal de Oeiras	-	189 800
			3.02.0		H	Câmara Municipal de Sintra	-	230 000
			3.02.0		I	Câmara Municipal de Alenquer	-	3 000
			3.02.0		J	Câmara Municipal de Cascais	-	5 000
			3.02.0		K	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	-	15 000
			3.02.0		L	Câmara Municipal da Amadora	-	2 000
			3.02.0		M	Câmara Municipal de Loures	-	230 000
			3.02.0		N	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	16 900	-
			3.02.0		O	Câmara Municipal de Benavente	101 700	-
			3.02.0		P	Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém	25 500	-
			3.02.0		Q	Câmara Municipal de Santarém	-	63 000
			3.02.0		R	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ..	6 500	-
			3.02.0		S	Câmara Municipal de Rio Maior	-	240 000
			3.02.0		T	Câmara Municipal do Cartaxo	-	5 000
			3.02.0		U	Câmara Municipal de Tomar	-	2 000
			3.02.0		V	Câmara Municipal de Torres Novas	-	74 400
			3.02.0		X	Câmara Municipal de Coruche	-	60 000
			3.02.0		Y	Várias câmaras	-	508 500
		10				DREL — Apetrechamento das instalações do ensino básico e secundário/Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	248 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	248 000	-
		13				DRES — Instalações do ensino básico e secundário/Sul		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.04		Administração local — Continente:		
			3.02.0		K	Câmara Municipal de Santiago do Cacém	160 000	-
			3.02.0		L	Câmara Municipal de Grândola	30 000	-
		14				DRES — Apetrechamento das instalações do ensino básico e secundário/Sul		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	4 000	-
		19				GEPME — Projecto MINERVA		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento	8 070	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento	23 930	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	12	20				GEPME — Educação pré-escolar		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	-	38 800
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	28 800	-
		21				GEPME — Desenvolvimento de mediatecas escolares		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	-	40 187
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	50 187	-
		33				IHMTUN — Instituto de Higiene e Medicina Tropical/UNL		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços.....	6 000	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Instituto de Higiene e Medicina Tropical/UNL...	-	3 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios.....	47 000	-
			3.02.0	07.01.07		Material de informática.....	4 000	-
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento.....	21 000	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Instituto de Higiene e Medicina Tropical/UNL...	-	75 000
		82				GETAP — Ensino profissional		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			3.02.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	10 000
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			3.02.0	04.02.01		Instituições particulares.....	-	150 000
				05.00.00		Subsídios:		
				05.02.00		Instituições de crédito:		
				05.02.03		Outras instituições de crédito:		
			3.02.0		A	IFADAP.....	20 000	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	12	82		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	55 600
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	28 600	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.03.00		Administrações privadas:		
			3.02.0	08.03.01		Instituições particulares	150 000	-
				08.04.00		Instituições de crédito:		
			3.02.0	08.04.03	A	Outras instituições de crédito:		
						IFADAP	17 000	-
	13	01				Formação profissional		
						GEPME — Form. cont. de professores dos ensinos básico/secundário		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	20 682	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento.....	-	52 682
						<i>Total do Ministério 14</i>	3 522 157	3 522 157

14.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Lúsa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

rias n.ºs 797/82, 925-F/87, 805-I/88 e 1110-L/89, de 21 de Agosto e de 4, 15 e 28 de Dezembro, respectivamente, passam a ter a seguinte redacção:

Portaria n.º 62/91

de 23 de Janeiro

Artigo 57.º

Taxas

Considerando que a exploração e o desenvolvimento das estruturas portuárias das juntas autónomas dos portos representam avultados encargos que só em parte vêm suportados pelos utentes;

Considerando que é necessária a prática de uma política realista que reflecta os custos dos serviços a que respeitam;

Considerando, porém, a preocupação de enquadrar a revisão dos preços dos serviços públicos no âmbito da política de rendimentos e preços adoptada pelo Governo;

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os artigos 57.º, 62.º, 64.º, 66.º e 83.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Porta-

1 — Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas dos portos sob jurisdição das administrações portuárias estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas de estacionamento, por tonelada de arqueação bruta:

a) Embarcações de carga:

Pelo período de 24 horas — 3\$95;

Por iguais períodos sucessivos — 1\$32;

b) Embarcações de pesca:

Pelo período de 24 horas — 1\$;

Por iguais períodos sucessivos — \$65;

c) Embarcações de passageiros e outras não especificadas:

Pelo período de 24 horas — 2\$65;

Por iguais períodos sucessivos — 1\$02;

- d) Embarcações de qualquer tipo aguardando ordens, com tripulação reduzida, amarradas ou fundeadas em local destinado a esse fim (*lay-up*):

Por cada mês — 1\$07.

2 —

Artigo 62.º

Taxas

1 — As embarcações que acostem aos cais, pontes-cais, estacadas, duques-de-alba e quaisquer outras instalações na área de jurisdição das administrações portuárias estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas por cada período, indivisível, de 24 horas:

- a) Embarcações de carga:

$$t = 1,03T + 4,1L$$

- b) Embarcações de passageiros, de pesca do alto, de pesca longínqua e outras não especificadas:

$$t = 0,75T + 3,2L$$

em que:

t = valor da taxa em escudos;

T = tAB, como foi definida no artigo 9.º;

L = comprimento de fora a fora das embarcações, em metros.

Artigo 64.º

Embarcações de pesca local e costeira, de tráfego local e de navegação costeira (taxas)

1 — As embarcações de pesca local e costeira, de tráfego local e de navegação costeira, nas obras especificamente destinadas à sua actividade e para realização de operações de carga, descarga ou abastecimento, pagarão, por acostagem, a seguinte taxa:

Por cada 50 tAB ou fracção — 112\$.

2 —

Artigo 66.º

Avenças

1 — Às embarcações de pesca local e costeira, de tráfego local, de navegação costeira nacional e de cabotagem entre ilhas do mesmo arquipélago de 10 tAB a 500 tAB podem ser concedidas avenças, a requerimento dos interessados, para acostagem a obras destinadas às suas actividades específicas e para utilização de docas de marés mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) Até 50 tAB:

Anual — 3419\$;

Semestral — 1865\$;

Trimestral — 1025\$;

- b) De mais de 50 tAB a 100 tAB:

Anual — 6215\$;

Semestral — 3420\$;

Trimestral — 1895\$;

- c) De mais de 100 tAB:

Anual — 10 255\$;

Semestral — 5595\$;

Trimestral — 3075\$;

- d) Por cada TAB acima de 200 tAB, as taxas da alínea c), acrescidas de:

Anual — 34\$;

Semestral — 18\$50;

Trimestral — 10\$50.

2 — As avenças são ajustadas aos anos civis, por períodos trimestrais, semestrais ou anuais, indivisíveis.

3 — As embarcações avençadas não beneficiarão das regalias previstas no artigo 63.º

4 — Pode ser concedida aos armadores de embarcações de tráfego local e de pesca local e costeira avença para lugar fixo nas protecções marginais mediante a taxa de 5420\$.

Artigo 83.º

Taxas

- 1 — As taxas de porto a cobrar são as seguintes:

- a) Por cada passageiro, segundo a natureza da viagem:

De longo curso e cabotagem — 265\$;

De navegação costeira (só no embarque) — 62\$;

De tráfego local em excursões e cruzeiros turísticos (só no embarque) — 37\$;

Entre ilhas do mesmo arquipélago, em embarcações de qualquer classe (só no embarque) — 6\$50;

- b) Por cada tonelada, para as mercadorias movimentadas, excepto as de tráfego no interior dos portos e o pescado transaccionado ou avaliado em lotas, conforme o quadro seguinte:

Grupos	Classe A	Classe B
I.....	1 t	0,750 t
II.....	1,5 t	1,125 t
III.....	2 t	1,500 t
IV.....	2,5 t	1,875 t
V.....	3,5 t	2,625 t
VI.....	5 t	3,750 t
VII.....	10 t	7,500 t
VIII.....	16 t	12 t
IX.....	24 t	18 t
X.....	50 t	37,500 t

$t = 18$40.$

c) Para as mercadorias movimentadas em embarcações exclusivamente dentro da área de jurisdição de cada administração portuária, sem ultrapassar os limites das obras exteriores do respectivo porto — 15\$;

d)

e) Para os contentores vazios que transitam pelas instalações portuárias e nelas não sejam carregados com mercadorias:

Até 20', inclusive — 56\$/contentor;

De mais de 20' — 112\$/contentor;

f)

2 — Admite-se, para cada partida em mercadorias que não exceda uma tonelada, a divisão da taxa por fracção de 250 kg, com o mínimo de cobrança de 100\$.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 12/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	16	01				Ministério do Ambiente e Recursos Naturais		
						Habitação e urbanismo		
						DGRN — Infra-estruturas para saneamento básico		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	3 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.04		Construções diversas.....	3 000	-
		04				DGRN — Reconv. modern. sist. saneamento básico de Sines		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.03		Edifícios.....	10 000	-
			6.03.0	07.01.04		Construções diversas.....	-	10 000
	17	02				Defesa e protecção do ambiente		
						DGQA — Protecção contra o ruído		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens.....	77	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	77

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	17	02		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	10 767	-
		03				DGQA — Protecção e melhoria da qualidade da água		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Instituto Hidrográfico	-	800
		04				DGQA — Protecção e melhoria da qualidade do ar		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.04.00		Exterior:		
			8.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	10 085	-
						DGQA — Rede Nacional da Qualidade do Ambiente		
		07				Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	4 500
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	3 400	-
						DGRN — Protecção e Conservação dos Recursos Hídricos		
		08				Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	5 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.01		Terrenos	-	5 000
				07.01.04		Construções diversas:		
			8.01.0		A	Crédito externo FRCE	5 000	-
			8.01.0		B	Participação portuguesa	5 000	-
						DGRN — Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos		
		10				Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	6 500
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	3 500
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	10 000	-
						GPSN — Protecção contra Riscos de Instalações Nucleares		
		11				Despesas com o pessoal:		
				01.00.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.00				
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	200	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	17	11		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.07		Transportes	500	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	2 200
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 500	-
	21					Agricultura, silvicultura e pecuária		
		01				DGRN — Infra-estruturas hidráulicas		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.02.1	07.01.01		Terrenos	2 000	-
			8.02.1	07.01.02		Habitacões	-	15 000
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	-	25 000
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	40 000	-
			8.02.1	07.01.05		Melhoramentos fundiários	190 000	-
		02				DGRN — Reabilitação de infra-estruturas hidráulicas		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.02.1	07.01.01		Terrenos	-	22 000
			8.02.1	07.01.05		Melhoramentos fundiários	22 000	-
		03				DGRN — Inf. primárias do sistema Odeleite-Beliche		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.02.1	07.01.01		Terrenos	-	2 000
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	-	190 000
	32					Abastecimento e defesa do consumidor		
		01				INDC — Formação e protecção do consumidor		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.01.0	07.01.06		Material de transporte	-	1 880
			4.01.0	07.01.07		Material de informática	1 880	-
	41					Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
		01				DGQA — Inv. contr. dom. prev. disfunções ambientais		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		B	Comissão de Coordenação da Região do Norte	-	600
			8.01.0		C	Comissão de Coordenação da Região do Centro	2 400	-
			8.01.0		D	Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	-	600
			8.01.0		E	Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	-	600
			8.01.0		F	Comissão de Coordenação da Região do Algarve	-	600
		02				DGQA — Tecnologias limpas e prevenção de riscos		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Universidade Nova de Lisboa	2 000	-
			8.01.0		C	Universidade do Minho	-	2 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	41	02		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	485
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.01.00		Sociedades e quase sociedades não financeiras:		
			8.01.0	08.01.02		Empresas privadas	4 500	-
		03				DGQA — Investigação e formação científica		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	6 500	4
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Universidade Nova de Lisboa	-	6 500
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.03		Edifícios	4	-
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	5 500
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 856	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Diversos (a desagregar)	-	27 048
			8.01.0		B	Instituto Superior Técnico	150	-
			8.01.0		C	Universidade de Aveiro	200	-
			8.01.0		D	Instituto Superior de Agronomia	1 700	-
			8.01.0		E	Universidade Nova de Lisboa	2 075	-
			8.01.0		F	Estação Agronómica de Oeiras — C. Nacional de Prot. Agrária	800	-
			8.01.0		G	Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia do Porto	2 000	-
	68					Despesas de apoio		
		03				DGQA — Despesas de apoio a transferir para o orçamento do funcionamento		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	5 800
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 500
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	730
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	135	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	45	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	1 400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	400	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 250	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	995	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	68	03		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	3 750	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	2 855	-
		04				DGRN — Despesas de apoio a transferir para o orçamento de funcionamento		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	3 500	-
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	3 500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	7 000
	74					OID da Península de Setúbal		
		15				Centro de Excelência do Ambiente — DGQA		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Diversos (a desagregar)	-	10 000
				04.02.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	04.02.01		Instituições particulares	10 000	-
						Total do Ministério 18	366 824	366 824

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Códex

